



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0869627/2018  
SUPRAM TM/AP

## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 29569/2016/001/2017 formalizado em 12/06/2017;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor optou, conforme lhe faculta a DN 217/17, art. 38, em permanecer com a análise do processo de acordo com a DN COPAM 74/2004 (R75840/2018);

Considerando que em 19/11/2017 foi solicitado mediante ofício nº. 2259/2018 (doc. anexo) informações complementares;

Considerando que tais notificações foram devidamente recebidas pelo empreendedor conforme se infere do protocolo de nº R0130289/2018;

Considerando que o empreendedor, por meio de seu procurador, (doc. anexo) informou que o empreendedor arrendou suas terras, e está desenvolvendo suas atividades por meio de LAS-RAS cujo nº é 195;

Considerando que seu procurador pediu arquivamento do processo supra pelos motivos acima expostos;

Considerando que o empreendedor desistiu do prosseguimento do processo, conforme protocolo supra assinado pelo procurador;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 49 da Lei 14.184/2002;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 29569/2016/001/2017, relativo ao empreendedor/empreendimento **HUMBERTO CARDOSO E OUTRA/FAZENDA SANTA BÁRBARA-MAT: 14.381** inscrito no CPF sob o nº 104.316.086-87, localizado no município de ROMARIA/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

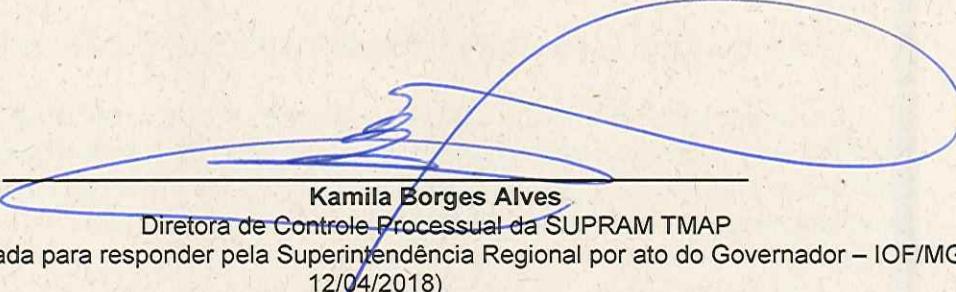
Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto**  
**Paranaíba**

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 21 de dezembro de 2018.

  
Kamila Borges Alves  
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)